



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0108004/2019**  
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**  
**Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.**

O conceito de singularidade de que trata o art. [1]25, inciso [2]II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

**[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Brasil Novo (PA), 03 de Janeiro de 2019.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

*Jozimar dos Santos Silva*  
*Presidente da CPL*

---

*Zilda Cosin Silva*  
*Secretária – CPL*

---

*Jailson Carvalho de Sousa Júnior*  
*Membro – CPL*